



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.474 DE 13 DE MAIO DE 2021

**“INSTITUI O PROGRAMA VIDA PELA VIDA
DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS,
PRODUTOS E/OU EQUIPAMENTOS DE USO
MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o programa ‘**VIDA PELA VIDA**’, onde a Secretaria Municipal de Saúde, através da farmácia municipal, poderá receber doação voluntária de medicamentos, de produtos e/ou equipamentos de uso médico, de pessoas físicas ou jurídicas, visando captar doações e promover sua distribuição junto à população carente, no âmbito Municipal.

Art. 2º- É prevista a arrecadação junto à população de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde desde que estejam dentro do prazo de validade.

Parágrafo Único: As doações podem ser realizadas nas unidades de Saúde dos bairros e as mesmas se encarregarão de enviá-las à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- A formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica vinculada à secretaria de saúde.

Art. 4º- As crianças em idade de acompanhamento pediátrico e os idosos terão prioridade no atendimento.

Art. 5º- O medicamento só será fornecido, através de receita médica original, emitido pelo SUS, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º- Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º- O município poderá executar uma campanha para incentivar a doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 13 de maio de 2021

Vereador Ailton Telles Machado
Presidente

Autoria: Vereador Nilton Matozo Viana (Dunga) - DEM